

PORTARIA N.º 075/2015/REITORIA

PORTARIA/14:54:14

O professor mestre Carlos de Barros Laraia, reitor da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás, no uso de suas atribuições legais e,

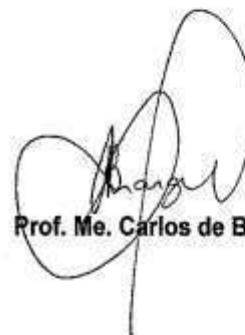
Considerando-se a solicitação, expedida pela professora doutora Andréa Silva Domingues, pró-reitora de pós – graduação e pesquisa,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSUNI o **REGULAMENTO DO MESTRADO EM BIOÉTICA**, da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2015



Prof. Me. Carlos de Barros Laraia
Reitor

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

REGULAMENTO
MESTRADO EM BIOÉTICA

POUSO ALEGRE

2015

TÍTULO I

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1 - É condição básica para inscrição no Mestrado em Bioética, a conclusão do curso de graduação, excetuando os diplomados em curso de curta duração.

Art. 2 - O valor da inscrição será o correspondente a 10% da mensalidade.

Art. 3 - As inscrições ocorrerão dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com o calendário previamente fixado pelo Colegiado do Mestrado em Bioética.

Art. 4 - O número de vagas do Mestrado em Bioética está assim distribuído: 20 (vinte) alunos para o Mestrado, podendo, no entanto, o curso funcionar com número menor ou maior, a critério do colegiado do Mestrado em Bioética.

Art. 5 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição preenchido;
- II - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso superior;
- III - cópia do Histórico Escolar da graduação;
- IV - uma cópia do *Curriculum Lattes* do candidato, devidamente comprovado;
- V - cópia da Carteira de Identidade (anexar cópia de casamento, se o nome constante na carteira de identidade não coincidir com o do diploma de graduação);
- VI - cópia do CPF;
- VII - uma foto 3x4 recente;
- VIII - cópia do pré-projeto de pesquisa;
- IX - comprovante original do pagamento da taxa de inscrição.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 6 – O processo de seleção será realizado em data previamente fixada pelo Colegiado de curso.

Art.7 – Para candidatos ao Mestrado, constarão do processo de seleção as seguintes etapas:

- I. Prova escrita sobre tema de Bioética, cuja nota mínima é de 7,0 pontos;
- II. Entrevista;
- III. Análise do *Curriculum Lattes* do candidato.
- IV. Análise do pré-projeto

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 8 – O aluno aprovado no processo seletivo e o aluno cursante deverão requerer matrícula ou renovar a matrícula para o semestre letivo, respeitando o prazo estabelecido pelo calendário escolar do Mestrado em Bioética.

Art. 9 – Para a matrícula, o aluno ingressante ou cursante deverá entregar na Secretaria:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido, constando, inclusive, os componentes curriculares escolhidos para aquele semestre.

II - contrato elaborado pelo Departamento Financeiro, assinado pelo interessado;

III - uma foto 3x4 recente.

§1º Ao aluno, que já frequenta o curso, cabe apenas apresentar os documentos dos itens I e II acima.

Art. 10 – O aluno poderá requerer uma segunda matrícula em componente curricular diferente e/ou em mais de um componente curricular, além dos escolhidos na ocasião da primeira matrícula.

Parágrafo único. O prazo para mudança e/ou acréscimo de componentes curriculares é de quinze dias, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 11 – O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada semestre letivo do Mestrado em Bioética.

TÍTULO II

DURAÇÃO DO CURSO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 12 – O Curso de mestrado terá 450 horas.

Art. 13 – O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses no máximo, e 12 (doze) meses no mínimo, computado o período entre a data do início do ano letivo de ingresso no curso e a data da entrega da dissertação na secretaria, devidamente protocolada.

Parágrafo único: O prazo de integralização do Mestrado poderá ser prorrogado por mais 6 meses (180 dias) de acordo com o Capítulo V deste Regulamento.

Art. 14 – Cada componente curricular, oferecido semestralmente, terá a carga horária de 30 ou 60 horas.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 15 – A prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado em Bioética será concedida em caráter excepcional, por uma única vez, pelo Colegiado do Mestrado em Bioética, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 16 – Os requerimentos, subscritos pelo aluno e seu orientador, serão dirigidos ao Colegiado do Mestrado em Bioética, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação, acompanhados de uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 17 – A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18 – O trancamento da matrícula será concedido em caráter excepcional pelo Colegiado do Mestrado em Bioética, com total cessação das atividades escolares, em

qualquer estágio do Mestrado, após a frequência e o cumprimento das atividades de um semestre letivo, quando existir motivo relevante, que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais.

Art. 19 – O prazo do trancamento de matrícula será de, no máximo, 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por mais 6 (seis) meses.

Art. 20 – O pedido de trancamento constará de ofício do aluno, dirigido ao colegiado do Mestrado em Bioética, solicitando e justificando o trancamento.

Art. 21 – Não será concedido trancamento de matrícula aos alunos que já tenham obtido, anteriormente, prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 22 – O aluno será desligado do curso de Mestrado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Conselho de Pós-graduação;

II - se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

III – obtiver os conceitos D e E no mesmo componente curricular duas vezes consecutivas.

III - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IV - a pedido do interessado.

Art. 23 – O aluno desligado do curso não terá direito a ressarcimento de espécie alguma.

Parágrafo Único: O aluno que, justificadamente, for desligado do curso por razões maiores, de natureza diversa de avaliação, poderá, com o assentimento do orientador e aprovação do Colegiado do Mestrado em Bioética, prestar novo processo seletivo e, tendo sido aprovado, ter todas as atividades do Mestrado em Bioética, convalidadas, de acordo com o Art. 36 deste regulamento, devendo realizar a defesa no máximo em até seis (6) meses após a aprovação na seleção.

TÍTULO III

CORPO DOCENTE

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 24 – É exigida do professor do Mestrado em Bioética, a titulação mínima de Doutor.

TÍTULO IV

COMPONENTES CURRICULARES E CRÉDITOS

CAPÍTULO IX

DOS COMPONENTES CURRICULARES E CRÉDITOS

Art. 25 – Os componentes curriculares oferecidos a cada semestre deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Mestrado em Bioética e divulgadas aos alunos pela Secretaria de Pós-Graduação ao término do semestre imediatamente anterior.

Parágrafo único. O funcionamento de componente curricular ocorrerá caso haja, no mínimo, 5 (cinco) alunos matriculados ou com número menor a critério do Colegiado do Mestrado em Bioética.

Art. 26 – Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 30 créditos: 24 (vinte e quatro) créditos em atividades de ensino e pesquisa, que compreendem os componentes curriculares cursados no curso e estudos avançados em pesquisa, e mais 6 (seis) créditos pela dissertação. Deste total de componentes curriculares, dois componentes curriculares podem ser cursados em outra instituição de ensino superior, em pós-graduação credenciada pela Capes, sendo seus créditos convalidados mediante aprovação do Colegiado do curso e Conselho de Pós-Graduação. O aluno que já tiver cumprido todos os créditos necessários poderá fazer sua matrícula só em “Dissertação”.

Art. 27 – O aluno deverá cursar 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 créditos referentes componentes curriculares obrigatórios e os demais a componentes curriculares optativos.

Parágrafo Único: Caberá ao aluno escolher os componentes curriculares optativos. Está escolha deverá estar de acordo com o tema da sua dissertação em comum acordo com seu orientador..

TÍTULO V

CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

Art. 28 – O aproveitamento em cada componente curricular será definido por provas escritas, trabalhos em grupo e individuais, seminários, bem como pela participação e interesse do aluno nas diversas atividades de cada componente curricular e expresso pelos seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Equivalência numérica	Créditos
A	Excelente	90 a 100	Com direito a crédito
B	Muito Bom	80 a 89	Com direito a crédito
C	Bom	70 a 79	Com direito a crédito
D	Regular	60 a 69	Sem direito a crédito
E	Insuficiente	Até 59	Sem direito a crédito

Parágrafo Único – O componente curricular cujo aproveitamento foi D e E poderá ser refeita e considerar-se-á a segunda nota obtida pelo aluno, porém, o primeiro conceito será registrado no histórico do aluno;

Art. 29 – Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, fixado entre a UNIVÁS e outra instituição do país, o limite de oito créditos para convalidação poderá ser alterado, mediante aprovação do Colegiado de curso.

Art. 30 – Os componentes curriculares cursados anteriormente à matrícula regular do aluno só terão validade, caso tenham sido concluídas até cinco anos antes do ingresso do interessado no Mestrado em Bioética.

Art. 31 – Na Defesa da Dissertação do Mestrado em Bioética, será atribuído ao discente:

- a) o conceito A (Aprovado) se for considerado aprovado;
- b) o conceito R (Reprovado) se for considerado reprovado;

§ 1º. O aluno, mesmo aprovado, deverá efetuar obrigatoriamente as possíveis correções apontadas pela banca examinadora, no prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 2º. O aluno reprovado deverá efetuar as melhorias para nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo efetuar esse procedimento somente uma vez.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DE CURSO DE MESTRADO

Art. 32 – O Projeto de Pesquisa deverá ser avaliado pelo orientador do aluno até o final do segundo semestre cursado pelo aluno regular.

Parágrafo único. Não será atribuída nota no processo de Avaliação do Projeto de Pesquisa, mas apenas o projeto será aceito ou não aceito pelo seu orientador.

TÍTULO VI

EXAMES DE PROFICIÊNCIA, QUALIFICAÇÃO, TESE, COMISSÃO EXAMINADORA E

JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

CAPÍTULO XIII

DO EXAMES DE PROFICIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO

Art. 33 – O exame de proficiência em inglês avaliará se o aluno apresenta capacidade de leitura, interpretação e compreensão de textos científicos nesse idioma. Ele deverá ter sido aprovado no exame de proficiência antes do exame de qualificação.

§ 1º - O exame de proficiência deverá ocorrer no final do terceiro semestre do Mestrado em Bioética e contará com o planejamento e desenvolvimento específico.

§ 2º - A não realização do exame de proficiência em inglês impedirá o aluno de realizar o exame de Qualificação e a defesa da Dissertação.

Art. 34 – O Exame de Qualificação de dissertação só poderá ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em componentes curriculares, exigidos pelo Mestrado em Bioética.

Parágrafo único. Para submeter-se ao exame de Qualificação de dissertação, o candidato deverá apresentar uma versão preliminar desenvolvida da dissertação, um resumo dos componentes curriculares cursadas e formulário preenchido sobre suas atividades desenvolvidas no Mestrado em Bioética (memorial).

Art. 35 – O Exame de Qualificação da dissertação consistirá de uma arguição oral da versão preliminar da dissertação.

Art. 36 – O Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado deverá ser feito até, no máximo, seis meses antes do prazo final de conclusão do curso de mestrado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 37 – Não haverá atribuição de conceito ao Exame de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 38 – Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XIV

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 39 – Após a obtenção dos créditos, a aprovação no Exame de Qualificação e a comprovação do encaminhamento de no mínimo 1 (um) artigo científico, de autoria do aluno e pertinente ao seu trabalho de pesquisa, a periódico especializado e indexado, conforme exigência da Área Interinstitucional na Capes, dentro dos prazos regimentais, o mestrando apresentará, em 4 (quatro) vias, a dissertação, que serão depositadas na Secretaria de Pós-Graduação para registro e encaminhamento.

Art. 40 – Após a sessão pública de defesa da dissertação, o aluno deverá, em um prazo de 45 dias, protocolar, na secretaria, uma via impressa e encadernada com capa dura e uma via eletrônica da sua dissertação.

Parágrafo único. Somente após a entrega dos documentos citados no caput, o concluinte terá o direito de solicitar a expedição do diploma.

Art. 41 – As dissertações deverão ser escritas em português, incluindo um resumo em português e inglês.

Art. 42 – O título de Mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de Dissertação.

Art. 43 – O Colegiado do Mestrado em Bioética terá até (trinta) dias, a partir da data do depósito da Dissertação, para aprovar a Comissão Examinadora.

Parágrafo Único: O depósito da dissertação e a indicação da banca devem ser feitos 45 dias antes da defesa da dissertação.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 44 – A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por três examinadores e um suplente, sendo presidente o orientador do candidato.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Mestrado em Bioética indicará um substituto.

Art. 45 – Na composição da Comissão Examinadora, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao curso.

Art. 46 – Caberá ao Colegiado do Mestrado em Bioética dar parecer favorável ou desfavorável aos membros efetivos e suplentes, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora.

Art. 47 – Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 48 – É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações familiares ou de parentesco até terceiro grau.

CAPÍTULO XVI

DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

Art. 49 – As dissertações deverão ser defendidas, até, no máximo, 60 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 50 – O não cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

Art. 51 – O não cumprimento dos prazos de defesa, quando não imputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora pelo Colegiado do Mestrado em Bioética.

Art. 52 – O ato de defesa se processará em sessão pública,

§ 1º – o candidato terá até 30(trinta) minutos para apresentação de sua dissertação;

§ 2º – cada membro da banca terá até trinta (30) minutos para apresentar sua arguição e o mestrando terá igual tempo para responder.

Art. 53 – Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 54 – Fará jus ao título de Mestre o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 55 – Não haverá atribuição de nota à defesa da dissertação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 56 – O resultado da defesa de dissertação deverá ser encaminhado ao Colegiado do Mestrado em Bioética e ao Conselho de Pós-Graduação para as providências necessárias à homologação do título.

TÍTULO VII

ORIENTADORES

CAPÍTULO XVII

DOS ORIENTADORES DE MESTRADO

Art. 57 – Desde seu ingresso no curso de mestrado, o aluno disporá de um orientador que o auxiliará na elaboração do projeto de pesquisa o qual deverá ser entregue até o final do segundo semestre do curso.

Parágrafo único. A forma da orientação será definida entre aluno e orientador.

Art. 58 – É competência do orientador da dissertação:

- I. orientar a elaboração do projeto de pesquisa;
- II. auxiliar o orientando nas suas leituras, pesquisas e redação da dissertação;
- III. autorizar, promover e presidir os exames de qualificação e defesa de dissertação.

Art. 59 – Se, no período de preparação do projeto, houver necessidade de mudança de orientador, isto será feito desde que haja concordância do novo orientador.

Parágrafo único. Em caso de impedimento definitivo do orientador, o coordenador do Mestrado em Bioética se responsabilizará pelo aluno até que um novo orientador seja designado.

Art. 60 – Se, após a apresentação do projeto, houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser comunicada ao Colegiado do Curso de Pós-graduação, mediante:

- I. justificativa circunstanciada;
- II. concordância do orientador;
- III. manifestação do novo orientador sobre o projeto de pesquisa.

§ 1º – Para contagem do prazo, será considerada a data de ingresso do interessado no Curso.

§ 2º – Os créditos obtidos anteriormente serão aceitos e outros créditos poderão ser solicitados, conforme avaliação do novo orientador.

Art. 61 – Cada orientador de dissertação poderá assumir até oito orientandos, no total, considerados os mestrandos, alunos da UNIVÁS ou de outras instituições.

Art. 62 – O aluno de Mestrado poderá solicitar um co-orientador, dentre os professores que integram o corpo docente do Mestrado em Biótica, uma vez que essa necessidade seja avaliada pelo orientador da dissertação e deliberada pelo Colegiado do Mestrado em Bioética.

CAPÍTULO XVIII

DA ESCOLHA E CREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DE MESTRADO

Art. 63 – O critério básico para a escolha dos orientadores é a titulação mínima de Doutor.

Art. 64 – Serão consideradas para a escolha dos orientadores de Mestrado na avaliação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação, segundo as necessidades da área:

- I. Experiência comprovada de orientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, ou
- II. Aulas em curso de Mestrado ou Doutorado;
- III. Produção acadêmica e científica do interessado, entre elas: trabalhos publicados e orientação de dissertação e sua condução à defesa;
- IV. Notória especialização do interessado;
- V. Experiência anterior em atividades de pós-graduação internas ou externas à UNIVÁS;
- VI. Experiência profissional externa à universidade, pertinente à linha de pesquisa em questão;
- VII. Envolvimento do interessado nas atividades de pós-graduação, como componentes curriculares ministrados e dissertações já orientadas;
- VIII. Participação em grupo de pesquisa consolidado.

Parágrafo único: Para ser credenciado para orientação e coorientação de mestrado, o docente do Curso deve preencher, no mínimo, três (3) das condições apontadas acima.

TÍTULO VIII

ALUNO ESPECIAL E ALUNO OUVINTE

CAPÍTULO XIX

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 65 – Aos interessados, portadores de diploma de nível superior, é permitida em cada semestre, a inscrição em, no máximo, dois componentes curriculares de pós-graduação, na qualidade de Aluno Especial, respeitando todas as exigências e normas que pesem ao aluno regular.

Art. 66 – Para cada componente curricular, serão oferecidas, a cada semestre, cinco vagas para alunos especiais.

Parágrafo único. As vagas referidas no caput deste artigo poderão ou não ser utilizadas pelo professor responsável pelo componente curricular.

Art. 67 – O professor responsável pelo componente curricular deverá organizar da forma que julgar conveniente a seleção desses alunos e enviar posteriormente à Secretaria de Pós-Graduação a relação dos aprovados, que efetivarão a matrícula.

Art. 68 – Na condição do artigo anterior, o aluno deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares no programa do componente curricular em que se matriculou e, ao final do curso, fará jus a um Certificado.

Art. 69 – O aluno matriculado nas condições referidas anteriormente e que pretenda passar a aluno regular terá de submeter-se ao processo seletivo adotado para o ingresso de candidato e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares.

Art. 70 – Depois de matriculado regularmente na pós-graduação, o aluno poderá aproveitar os créditos de dois componentes curriculares cursados na qualidade de Aluno Especial, desde que haja pertinência à linha de pesquisa a que esteja vinculado e não tenham passado cinco anos da frequência esses componentes curriculares.

Art. 71 – No caso de aproveitamento dos créditos cursados quando Aluno Especial, os prazos regimentais serão contados a partir da data da matrícula formal como aluno regular.

Art. 72 – O aluno especial pagará por componente curricular a ser cursado.

CAPÍTULO XX

DO ALUNO OUVINTE

Art. 73 – A cada semestre letivo, o professor responsável pelo componente curricular oferecido poderá decidir livremente sobre a presença de alunos ouvintes nas suas aulas, não devendo esse número ultrapassar a cinco interessados.

Art. 74 – O aluno ouvinte deverá inscrever-se na Secretaria, apresentando os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição como aluno ouvinte devidamente preenchido;
- II - carteira de identidade e CPF;
- III - diploma ou equivalente de conclusão do curso de graduação.

Art. 75– O aluno ouvinte deverá pagar uma mensalidade referente ao componente curricular que frequenta, cujo valor será determinado pelo Departamento Financeiro da UNIVÁS.

Art. 76 – O aluno regular que desejar frequentar um componente curricular como aluno ouvinte poderá fazê-lo, estando isento de qualquer acréscimo nas suas mensalidades.

Art. 77 – O aluno ouvinte que decidir cursar o Mestrado em Bioética deverá submeter-se ao processo seletivo.

TÍTULO IX

DA PESQUISA E DA PUBLICAÇÃO

CAPÍTULO XXI

DA PESQUISA E DA PUBLICAÇÃO

Art. 78 - O Mestrado em Bioética contará para seus trabalhos com o Núcleo de Pesquisas em Bioética, supervisionado pelo Colegiado do Mestrado em Bioética.

Parágrafo único. Participarão do Núcleo de Pesquisa em Bioética os alunos e professores pertencentes ao Mestrado em Bioética e outros interessados.

Art. 79- São funções do Núcleo de Pesquisa em Bioética:

I - Ser um espaço facilitador da produção das pesquisas acadêmicas docentes e discentes do Mestrado em Bioética, como, por exemplo: a leitura de livros, artigos, jornais; a exibição de vídeos; a orientação dos discentes; a discussão de grupos de pesquisa e estudo; a produção de artigos e outros textos científicos por parte dos docentes e discentes;

II - Promover discussões dos alunos com seus professores e/ou orientadores acerca das pesquisas produzidas, das dissertações e teses;

III - Promover encontros, seminários, conferências e congressos que sejam pertinentes às linhas de pesquisa do Mestrado em Bioética.

CAPÍTULO XXII

DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DE ARTIGO

Art. 80 – Durante o transcorrer do curso e anteriormente à marcação da data da defesa de Dissertação de Mestrado, o mestrando deverá encaminhar no mínimo 1 (um) artigo científico, de sua autoria e pertinente ao seu trabalho de pesquisa, a periódico especializado e indexado, conforme exigências e critérios QUALIS da Área Interdisciplinar da Capes.

TÍTULO X

ADMINISTRAÇÃO DO MESTRADO EM BIOÉTICA

CAPÍTULO XXIII

DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO EM BIOÉTICA

Art. 81 – A Coordenação do Mestrado em Bioética será feita por um professor doutor, do corpo permanente do Curso, de reconhecida produção científica, funcionário da Universidade do Vale do Sapucaí, indicada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e homologada pelo Reitor, com mandato que coincida com o mandato do Pró-reitor, permitida a recondução. O coordenador do Curso indicará um coordenador adjunto que o auxiliará no que for solicitado.

Art. 82 – São funções do coordenador do Mestrado em Bioética:

- I Presidir o Colegiado do Mestrado em Bioética;
- II Orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a admissão ou substituição de docentes;
- III Elaborar o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos dos componentes curriculares que o compõem, para análise e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV Fixar diretrizes para os programas dos componentes curriculares e recomendar sua modificação ao Colegiado de curso;
- V Propor ao Colegiado a criação, transformação, exclusão e extinção de componentes curriculares dos cursos e submeter à decisão, análise e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI Analisar o currículo *Lattes* dos professores que integram o corpo docente dos cursos, bem como dos orientadores e co-orientadores, certificando-se de que sua produção esteja compatível com o que é exigido pela CAPES;

- VII Representar o Mestrado em Bioética nas reuniões da CAPES e responder adequadamente às exigências e normas da área tanto junto à coordenação da área como ao Mestrado em Bioética.
- VIII Acompanhar as atividades do Mestrado em Bioética;
- IX Estabelecer o Regulamento do Mestrado em Bioética ou sugerir modificações, submetendo-os à aprovação do Colegiado, análise da Câmara de Pós-Graduação e posterior aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação;
- X Submeter à análise do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- XI Propor a oferta de componentes curriculares dos cursos para aprovação pelo Colegiado;
- XII Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- XIII Colaborar com o Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa, no que for solicitado;
- XIV Aprovar Comissão Examinadora para julgamento do exame de qualificação e encaminhar para aprovação pelo Colegiado;
- XV Encaminhar a proposta da Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente, feita pelo orientador, para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da sua reunião ordinária;
- XVI Elaborar o calendário escolar no início de cada ano letivo e submetê-lo à aprovação do Colegiado de curso e Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XVII Estabelecer datas e o conteúdo do processo seletivo, submetendo-os ao Colegiado do Mestrado em Bioética e ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XVIII Convocar os professores necessários para a seleção dos candidatos ao Mestrado em Bioética;
- XIX Coordenar e supervisionar as atividades do Mestrado em Bioética, entre aulas, conferências e produção de pesquisa;
- XX Sugerir as atividades gerais do Mestrado em Bioética, para posterior aprovação pelo Colegiado do referido Mestrado;
- XXI Administrar, juntamente com a Secretaria de Pós-Graduação, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;
- XXII Designar professores substitutos para aqueles faltosos ou licenciados;

- XXIII Designar o coordenador do Núcleo de Pesquisas em Bioética, consultados os docentes permanentes do curso e homologado pelo Colegiado do Mestrado em Bioética;
- XXIV Promover reuniões ordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade;
- XXV Estipular um horário de atendimento aos alunos;
- XXVI Exercer outras atividades na área de sua competência.
- XXVII Executar outras atividades afins.

CAPÍTULO XXIV

DO COLEGIADO DO MESTRADO EM BIOÉTICA

Art. 83 – O Colegiado do Mestrado em Bioética terá a seguinte composição:

- I - O coordenador do Mestrado em Bioética, membro nato;
- II - Dois representantes docentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- III Um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, não permitida a recondução.

Art. 84 – Compete ao Colegiado do Mestrado em Bioética:

- I - Cumprir as normas determinadas neste Regulamento;
- II - Zelar pelo funcionamento do Mestrado em Bioética UNIVÁS;
- III - Coordenar as atividades didático-científicas pertinentes ao referido Mestrado;
- IV - Propor ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e ao CONSUNI a estrutura e o regulamento do Mestrado em Bioética e, quando for o caso, a sua reformulação;
- V - Definir o modo e o local para depósito, pelo aluno, de sua dissertação;
- VI - Aprovar os componentes curriculares a serem oferecidos a cada semestre letivo;
- VII - Propor ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio da avaliação de *curriculum vitae*, os docentes a serem contratados pela instituição para assumirem componentes curriculares oferecidos no Mestrado em Bioética;

- VIII - Indicar a relação dos orientadores disponíveis a cada semestre;
- IX - Designar um substituto ao orientador, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;
- X - Encaminhar pedido de mudança de linha de pesquisa do mestrando e/ou orientador ao Colegiado do curso;
- XI - Propor, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, as comissões examinadoras de Exame de Qualificação, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;
- XII - Propor, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, as comissões examinadoras da defesa de dissertação, inclusive do especialista externo à UNIVÁS;
- XIII - Encaminhar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV - Supervisionar as atividades do Núcleo de Pesquisa em Bioética;
- XV - Estabelecer os critérios para julgamento da dissertação;
- XVI - Eleger o coordenador do Mestrado em Bioética;

Art. 85 – As reuniões do Colegiado do Mestrado em Bioética somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 86 – O presidente do Colegiado do Mestrado em Bioética conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído por um dos membros representantes dos docentes.

Art. 87 – O Colegiado do Mestrado em Bioética deverá se reunir uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, se for o caso.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 – O aluno especial poderá solicitar um Certificado de Participação, como aluno especial, se tiver sido aprovado nos componentes curriculares.

Art. 89 – Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo CONSUNI, quando for

o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 90– Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Mestrado em Bioética, ou pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e desta ao Conselho Universitário da UNIVÁS.